

RESOLUÇÃO N. 02/2021
PROJETO “VOCÊ É O GESTOR”

CONSIDERANDO que faz parte do rol de finalidades estatutárias da AMPERJ, na forma do inciso XII do artigo 2º do seu estatuto, “promover atividades de natureza científica, cultural e social, objetivando o aprimoramento e a integração da classe”;

CONSIDERANDO que centenas de associados e dependentes da AMPERJ residem ou exercem suas atividades laborais no interior do Estado do Rio de Janeiro e, por conta da distância, pouco participam das atividades sociais realizadas na capital do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de interiorização das atividades oferecidas pela AMPERJ, de modo a assegurar uma melhor e mais justa distribuição dos recursos administrados pela entidade;

CONSIDERANDO a nomeação, por decisão tomada em reunião da Diretoria da AMPERJ, de associados da entidade para exercerem a função de representantes regionais em dez localidades do interior do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade, dentre outras, de captação de informações sobre as demandas e necessidades de cada uma destas regiões;

CONSIDERANDO que cada área de atuação dos representantes regionais nomeados apresenta necessidades e demandas que variam conforme as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior autonomia de gestão aos representantes regionais para que utilizem os recursos disponibilizados pela AMPERJ de acordo com as necessidades locais, segundo avaliação promovida pelos representantes regionais junto aos associados de cada região;

RESOLVE o presidente da AMPERJ, com fulcro no inciso IX do artigo 34 do seu estatuto, designar os representantes regionais, nomeados na reunião de diretoria acima mencionada, para que exerçam as atividades disciplinadas abaixo:

Art. 1º: Competem aos representantes regionais da AMPERJ:

I – Gerir, com autonomia, os recursos financeiros disponibilizados mensalmente pela AMPERJ;

II – Prestar contas, em 15 dias, dos recursos disponibilizados mensalmente pela AMPERJ, devendo apresentar neste prazo todos os documentos que comprovem a realização das respectivas despesas;

III – Informar, por qualquer meio, sobre as atividades realizadas, de modo a possibilitar sua divulgação por meio dos canais de comunicação da AMPERJ;

IV – Consultar previamente os associados residentes ou que trabalhem na região de sua abrangência para que opinem sobre a destinação dos recursos disponibilizados pela AMPERJ.

§ 1º- Os recursos disponibilizados mensalmente pela AMPERJ ao representante regional devem se destinar a atividades culturais, científicas, sociais ou desportivas de interesse dos associados, bem como a projetos sociais de natureza local.

§ 2º - Compreende-se no conceito de projetos sociais doações encaminhadas a instituições filantrópicas ou a pessoas hipossuficientes ou com alguma necessidade temporária.

§ 3º - Os recursos disponibilizados pela AMPERJ aos representantes regionais poderão ser encaminhados por meio de transferência bancária ou de numerário em cartão de crédito.

§ 4º - A não utilização da cota mensal por parte do representante regional não impedirá o uso do saldo remanescente nos meses subsequentes.

Art. 2º - A ausência de prestação de contas das despesas realizadas com base neste ato normativo implicará a suspensão das transferências dos meses subsequentes até sua apresentação e aprovação pela Diretoria Financeira da AMPERJ.

Art. 3º - Este ato entra em vigor em 01 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA

Presidente